

No ano seguinte, criava-se a de seguros contra doença, estabelecendo-se o primeiro perfil do Direito de Trabalho no Brasil.

Em todo o estado de São Paulo, de 1920 a 1929, sucedem apenas 50 greves contra 66 no quinquênio 1915 - 1919, sendo que nenhuma delas generalizou-se⁶⁴. Alguns estudiosos freqüentemente propõem uma dupla ação causal para o fenômeno que identificam como de declínio do movimento. Uma delas, função de variáveis externas ao movimento sindical, como as novas condições do pós-guerra; a outra, decorreria da inflexão experimentada pela organização sindical, quando os comunistas se tornaram hegemônicos sobre os anarquistas. Esses atuariam sem os freios inibidores da estrutura burocrática, dirigindo-se revolucionariamente às massas operárias. Seu deslocamento para posições secundárias após o terceiro Congresso Operário de 1920 teria deprimido o móvel contestatório, como indicaria a decadência numérica na quantidade de greves.

O primeiro argumento, aparentemente aceitável, evidentemente está a requerer uma comprovação empírica ainda não realizada. Quanto ao segundo, parece que manda o bom senso desconfiar de suas razões. Sem maiores considerações, na medida em que o escrito até aqui procura exatamente perceber a linha de continuidade entre 20 e o momento antecedente no movimento operário, nossa sugestão é a de que as alterações institucionais-legais procedidas no período não foram neutras em relação à atitude e ao comportamento da classe operária.

Nessa medida, a greve se constituiria num indicador traiçoeiro da consciência operária. A situação, de uma complexidade até então inédita, se qualificaria de um lado pelo novo posicionamento do setor organizado da classe operária, que buscava introduzir-se na política e ganhar uma influência "geral" sobre a sociedade, em particular sobre as demais classes subalternas. E de outro, pela ação do Estado, que, com seu estatuto liberal alterado, se constitui num rival temível, uma vez que no concreto pode - como pôde - resolver alguns problemas materiais da massa operária.

Sob as novas condições, situada na arena política, a classe operária não estava agora debaixo da influência exclusiva de suas lideranças constituídas. O Estado, pelos canais políticos e pela produção legal, dirige sua atenção sedutora para esse setor da sociedade, antes deixado à deriva "ao livre jogo do mercado". Comparativamente à ação dos anos 30, a presença do Estado é notoriamente débil, mas nem por isso ineficaz. Conviver com essa questão consistirá no dilema da classe operária organizada politicamente, que resulta precisamente do fato de que outros setores da sociedade também pensam e executam uma política para atrair e cooptar a classe que representam.

64. Simão, Azis, *op. cit.*

CAPITULO 2

LEIS DO TRABALHO E BURGUESIA INDUSTRIAL: A TENTATIVA DO LIBERALISMO FORDISTA NOS ANOS VINTE

1. A colocação do problema

No curto espaço de uma década, a posição da burguesia industrial vai conhecer três grandes variações diante da legislação do trabalho. Nos anos pré-30, se caracterizará por extremado liberalismo, de tipo fordista, hostilizando as tentativas de formulação e/ou aplicação de leis sociais. Essa etapa se prolongará até os dois primeiros anos do Governo Provisório, mantendo nos industriais acesa a polêmica com o Estado, embora tenham abandonado a essa altura seu antigo discurso liberal. A segunda, modulação entre duas posições extremadas, será a da incorporação consentida da legislação por parte dos empresários. A alteração no seu comportamento não importará, contudo, em eliminação dos conflitos com o Estado, que persistem em questões de aplicação da lei e sobre sua oportunidade. A última corresponde à sua franca identificação com o chamado direito social, quando a estrutura corporativa sindical se constitui no projeto consensual das elites e classes dominantes. A necessidade de certo respeito à cronologia na exposição impõe que cuidemos dessas duas últimas fases em capítulo posterior desse trabalho.

Em apenas 10 anos, verifica-se um deslocamento do ultraliberalismo ao corporativismo, circunstância que parece aconselhar prudência nas análises que estudam comportamento de classes e camadas apenas a partir de variáveis com matriz nos fenômenos ideológicos.

Como acabamos de ver no capítulo anterior, o mito de que antes de 30 a questão social se constituía num *affaire* policial não encontra justa adequação

no comportamento do Estado oligárquico – vide os anos 20. Mas, se tomamos como referência a ideologia e a ação prática dos capitães-de-indústria o problema conhece outra perspectiva. O liberalismo à *outrance* do empresário brasileiro se chocará fortemente contra qualquer intromissão estatal no âmbito das relações de trabalho. Diante da movimentação reivindicante da classe operária, o patronato não vacilará em apelar e provocar a intervenção do aparato policial.

Nesse sentido, a reviravolta institucional-legal que redefiniu o liberalismo da Carta de 91, ao findar os anos 10 com a assinatura do Tratado de Versaillies, vai cavar uma dissidência entre o Estado, facções oligárquicas e burguesia industrial, no que concerne à urdidura do plano da ordem. Nossa hipótese é a de que a posição da facção industrial não pode ser reduzida a termos simplistas, como se correspondesse a uma preferência nua e sem subterfúgios pelo uso de meios coercitivos, para o fim de subordinar a classe operária. Ao contrário, acreditamos que se verificou um compromisso real desse setor com a concepção do mundo do liberalismo.

O posto de observação social do empresário está na fábrica, e esse seu universo se encontra presidido pela idéia da concorrência, do conflito, da apetitividade irrestrita, do indivíduo e do seu dom de fazer coisas que se transformam em fontes de riqueza. Sua consciência se educa em obediência às leis do mercado e na sua liberdade de opção em mobilizar fatores, selecionar negócios e perceber o *locus* ótimo para onde desviar sua energia empreendedora.

A normatividade da lei reguladora do mercado embaraça a sua visão, desabando no mundo da sua atividade de instâncias políticas e sociais que, de imediato, lhes são absolutamente estranhas. Congenitamente, a filosofia, a política e a ética liberais armam e compõem o panorama da sociedade vista da unidade fabril. Quando se desalinha dessa pauta o faz em função de outro tipo de educação, decorrente do desempenho de papéis políticos e do embate com outras forças sociais que ameaçam sua sobrevivência.

Quanto à burguesia brasileira dos anos 20, o problema se resume em saber: a) se o recurso que praticava de apelar para a força compulsiva do Estado, para debelar a ação operária, revelava sua impotência de origem em se tornar uma classe fundamental; b) se sua entranhada defesa do liberalismo não trazia a germinação de um projeto de dominação de classe. Colocada assim a questão, pelo menos por ora, não importa analiticamente insistir sobre a inoportunidade, a inoperância e o caráter abstrato desse projeto. O significativo se expressa no isolamento ou não de sua existência.

Nossa sugestão indica, e pretendemos demonstrar, que efetivamente a facção burguesa industrial concebeu uma visão particular do mundo e aspirou a dominação. Excluída do aparato estatal detido pelas oligarquias agrárias, a estratégia de sua ação repousará em fincar seu poder, para depois estendê-lo na sociedade civil. Do Estado oligárquico, taticamente, reivindica apenas proteção alfandegária e a manutenção da ortodoxia liberal de 91 – isto é, liberdade de mercado para o fator trabalho.

O dado desconcertante, que freqüentemente se associa à ausência de uma consciência e de um projeto burgueses, se expressa na neutralidade dos empre-

sários face à política *strictu sensu*. A explicação tradicional traduz essa neutralidade como submissão à oligarquia agrária, donde inclusive se teria desprendido a facção industrial, através dos capitais postos em disponibilidade pela abolição e pela hipervalorização do café.

Sem precisar invocar a história do ocidente europeu, a extração da burguesia industrial da burguesia agrária não capacita a análise a produzir exaustivamente o enunciado do seu comportamento de classe. O importante está em observar se a facção industrial possuiu ou não a força e a vocação para organizar a produção e os fatores nela envolvidos. Inegavelmente, nesses termos, o perfil da burguesia industrial brasileira se identifica com o clássico. Sua singularidade residirá na sua estruturação com o Estado oligárquico. Mas o segredo da compatibilidade dos industriais com os agrários, no que concerne à configuração da ordem, consiste exatamente no liberalismo ortodoxo que a oligarquia foi compelida a criar para legitimar a idéia da federação. Afinal, o Estado dos interesses agrário-exportadores se apresentava como um exemplo de livro clássico do Estado correspondente à ordem da burguesia industrial.

Sendo assim, a questão do controle imediato do aparato estatal, afora a pendência do protecionismo, não se coloca como um desafio, sobre cuja resolução dependesse a expansão da facção burguesa industrial. Nessa medida, o empresário pode se manter no continente da fábrica, desobrigado da árdua descoberta do que é fazer política. É certo que essa peculiaridade, quando chegar o momento de emergir da fábrica para o mundo das vontades organizadas na arena política, será responsável por sua imaturidade e falta de tirocínio no manejo do jogo do poder.

Mas, concretamente, nada a impelia a um confronto radical com o Estado oligárquico. E, além disso, essa especificidade não vedava o caminho da sua ambição de classe. Tudo permanecendo constante, isto é, liberal o Estado e livre o mercado, a incessante potencialização da atividade fabril e a disseminação da concepção do mundo nela inscrita, constituíam-se em condições suficientes para o trânsito político à dominação da burguesia industrial.

2. O liberalismo fordista

Devemos a Gramsci a crítica do conceito de hegemonia como fenômeno puramente supra-estrutural. Nas sociedades industriais, segundo ele, a “hegemonia nasce nas fábricas”¹. Sua análise principia pelo conceito-chave de classe fundamental. As classes fundamentais mereceriam essa qualificação por exercerem as funções básicas num modo de produção. O correto entendimento da organização de um sistema produtivo transcenderia o mero fato econômico – trata-se, na realidade, de uma vasta empresa intelectual que demanda a existência de um tipo social capaz de implementá-la. As classes dominantes, conforme a complexidade da sociedade e do seu modo de produzir, criariam uma

1. Gramsci, Antônio, *Maquiavel, a política e o Estado moderno*, Civilização Brasileira, Rio, 1968.

ou mais camadas de intelectuais a quem, entre outras funções, caberia a de produzir a homogeneização e a explicitação de sua consciência de si?

Organização da produção e organização do sistema de concepção do mundo não estariam mecanicamente separados um do outro. Estão sincrônica e organicamente interligados. Não se trataria de uma relação de cooptação, como se as classes dominantes primeiro articulassem o aparato produtivo e depois atraíssem intelectuais para seu projeto de dominação. O tempo é o mesmo; a emergência de uma classe fundamental implica uma revolução intelectual, que *pour cause* traz consigo a figura física do portador do papel intelectual.

Com extrema lucidez, que não é apanágio da recente corte de comentadores gramscianos, Cristine Glucksman observa: "*Resulta que o aparelho de hegemonia não está somente afeto ao campo da reprodução ideológica*, na medida em que a aparição de novas camadas de intelectuais, organicamente ligados a uma classe, remete à emergência de uma nova função na produção funcionando a empresa como aparato econômico e matriz de relações sociais" (os grifos são nossos)¹.

Conforme a leitura gramsciana, a análise do fordismo vai permitir um refinamento do conceito de hegemonia, rompendo o binômio aparentemente insolúvel, compreendido na falsa oposição infra-estrutura e supra-estrutura. A tradição mecanicista, sempre renovada mais ou menos sofisticadamente, insiste sobre o comportamento reflexo e reativo do supraestrutural, do ideológico frente à denominada base material. O problema mal colocado polarizará a discussão em torno de qual a dimensão determinante – valor ou poder. Quando expusemos o suporte teórico dessa tese, encaminhamos nossa sugestão para repor o tema conforme seu tratamento clássico, tomando Maquiavel como ponto de partida. A vulgarização mecanicista do marxismo e o "marxismo ao revés" de Parsons, na irônica expressão de Barrington Moore⁴, corresponderiam a radicalizações de perspectivas resultantes de uma questão formulada equivocadamente.

Cristine Glucksman, uma althusseriana, se dá conta de um mal-entendido de que o próprio Althusser parece não escapar⁵. Na leitura de Glucksman, que a nosso ver, nesse caso, repõe literalmente o pensamento gramsciano, hegemonia e constituição de um aparelho de hegemonia não se confinariam ao momento supraestrutural, "como se esta assegurasse isoladamente a reprodução das relações de produção"⁶. O aporte de Althusser limita-se precisamente a esse pon-

2. Gramsci, Antônio, *Os intelectuais e a organização da cultura*, Ed. Civilização Brasileira, Rio, 1969; ver também as pertinentes observações sobre o ponto em Glucksman, Cristine, *Gramsci et l'état*, Fayard, Paris, 1974.

3. Glucksman, Cristine, *op. cit.*

4. Moore, Barrington, "A estratégia da ciência social", in *Poder político e teoria social*, Ed. Cultrix, S. Paulo, 1972.

5. Althusser, Louis, "Ideologie et appareils idéologiques d'État", in *La Pensée* nº 151, junho de 1970, Paris.

6. Glucksman, Cristine, *op. cit.*

to, na sua preocupação de fundar em teoria o papel dos valores sociais na "reprodução" da sociedade. Contudo, como é óbvio, o que poderíamos qualificar como "momento da reprodução" não pode deixar de se constituir num "segundo momento", donde dependente e subordinado. A idéia de reprodução implica a de uma produção anterior e esta teria sua instância de origem na base material, ainda isenta e limpa dos elementos supraestruturais. Esses só atuam na fase seguinte da reprodução social. A produção ideológica, sobrevivendo à constituição do modo de produção, assume então natureza derivada.

Consistindo o ideológico numa derivação, somente apreensível no momento em que a sociedade se reproduz a si mesma pelo sistema de crenças, regime e padrão de ensino etc., a "base" se estatui numa situação de neutralidade diante dele. Num plano, o material – as relações sociais de produção; noutra o ideal – a ideologia, forma transfigurada do real, que cumpre a função de mistificar a dominação. Estabelece-se uma muralha chinesa entre a organização material do mundo e a ideal, esta fazendo as vezes de "cimento" de todo o arcabouço social, como algo que se apõe por fora de uma construção, já edificada, num acabamento.

Em seus estudos sobre o fordismo, Gramsci retomará o tema da hegemonia, jogando luz sobre a falaciosa separação mecânica entre supraestrutura e infra-estrutura. Nas formas de dominação burguesa, o papel dirigente dessa classe defluiria da própria fábrica e da constituição de valores e de práticas nela inscrita. É o regime fabril, quando universalizado por toda a sociedade, quem submete realmente o trabalhador ao capital. Nesse processo, como sublinha Marx em *O Capital*, se inclui a internalização por parte do trabalhador da concepção do mundo inscrita no modo de produção do capitalismo. Para produzir esse resultado, operam a educação, os costumes, a tradição etc., não atuando, porém, independentemente da base material e como únicos fatores produtores de hegemonia. A verdadeira natureza do conceito de hegemonia deve ser lida em função do relacionamento histórico-concreto da supraestrutura com a base material. As relações de produção contêm nelas mesmas relações sócio-ideológicas, daí por que o aparelho de hegemonia se integra por origem na sua estruturação.

Gramsci faz descer ao concreto a discussão teórica. A constituição do aparelho de hegemonia, conforme as diferentes formações sociais, ora fará prevalecer elementos originários da "base", ora, diversamente, os das instâncias supraestruturais. A análise comparativa, a nível do histórico-concreto, da dialética infra-estrutura/supra-estrutura pode ser configurada numa tipologia de formas do exercício da hegemonia burguesa: a) caso europeu (resulta improvável que Gramsci incluísse o caso inglês) em que o desenvolvimento capitalista teria forjado um tecido altamente complexo na dimensão supraestrutural; a construção da hegemonia burguesa passaria predominantemente pelos artefatos culturais e políticos, como igreja, universidade, partidos políticos, ordens estamentais etc.; b) caso americano, em que a infra-estrutura se revestiria de primazia na articulação do projeto hegemônico.

A modalidade americana seria exemplar da submissão do trabalhador à maquinaria – Gramsci não trabalha explicitamente com essas categorias de

Murx - controlada pelo capital. Entre outros motivos, a submissão desse tipo se facultaria pela ausência de "sedimentação histórica", sobras residuais dos modos de produção do passado.⁷ Tais resíduos compõem a base sobre que se assentam as classes superadas historicamente e os intelectuais tradicionais, que têm a propriedade de organizá-las social e politicamente. A agregação política desses interesses perturba e dificulta a livre movimentação do capital, que esbarra nesses grupos - alguns fortemente entrincheirados, como a Igreja -, muitas vezes obrigando-o a soluções de compromisso com a pequena propriedade, como na França.

Essa seria a origem do multipartidismo europeu, antepondo entre as duas classes fundamentais uma miríade de pequenos partidos que articulariam interesses de classes e camadas da pré-história do capitalismo. Um dos efeitos da ação organizada desses grupos recessivos, liderados pela fração da intelectualidade tradicional estaria em embarçar e diminuir a aceleração da submissão real das classes subalternas ao capital. Este, no seu processo de desenvolvimento, se defrontaria com verdadeiros "santuários" pré-capitalistas em relação aos quais seria compelido reverencialmente a atender demandas políticas, econômicas e sociais.

O capitalismo americano, pressupondo uma formidável racionalização da população, desconhecendo essas presenças fantasmais do passado, dispensaria elevados custos políticos e ideológicos para a montagem da sua proposta hegemônica. Livre de reivindicações de setores parasitários, a "hegemonia nasce nas usinas e só tem necessidade de uma quantidade ínfima de intermediários profissionais da política e da ideologia"⁸.

"Intramuros" da fábrica produzem-se instrumentos de coerção social e valores generalizáveis consensualmente. A unidade fabril se torna o protagonista principal entre os aparelhos da sociedade civil que integram o Estado. No caso, a dialética na relação entre supra e infra-estrutura, para a produção da hegemonia das classes dominantes, não se resolve pela eliminação do pólo supraestrutural. Limita-o apenas para uma função complementar e subordinada. Sua importância revela-se na manutenção do sistema bipartidário, na repressão pela força dos sindicatos, e na construção ideológica da figura do "homem americano".

Para a produção do consenso, a fábrica recorre à psicologia e à sociologia, "adaptando" e "integrando" a classe operária, a fim de criar um novo tipo de trabalhador submetido realmente à concepção do mundo do capital. A integração, porém, não poderia resultar da simples manipulação de variáveis comportamentais. A fábrica altamente racionalizada, atuante como aparelho fundamental de hegemonia, vai ao encontro de algumas necessidades fundamentais da classe operária. Racionalização, ideologia do trabalho, salários altos e bem-estar para os trabalhadores, resume a fórmula geral da concepção hegemônica do fordismo⁹.

7. Gramsci, Antônio, *op. cit.*

8. *Idem.*

9. *Ibidem.*

Num certo sentido, o fordismo consistiria numa antecipação keynesiana, à diferença de que o dirigismo da ordem neoliberal seria executado a partir da fábrica, e não do Estado: "no geral, pode-se dizer que o fordismo e o americanismo derivam da necessidade imanente de organizar uma economia programática e que os diversos problemas examinados deveriam ser os elos da cadeia que assinalam exatamente a passagem do velho individualismo econômico para a economia programática"¹⁰.

O intervencionismo não se limitaria na ação sobre o mercado, incidindo também sobre a produção do sistema de valores e instituições sociais. Abrangeria a conformação de uma ética do trabalho, o problema sexual e a engenharia funcional de entidades como o Rotary Club. A violação do comportamento "natural" do mercado de trabalho se expressaria no pagamento de salários altos, superiores ao seu preço conforme a oferta e a procura desse fator.

Dessa feita, o intervencionismo fordista não se resumiria numa técnica de política econômica, de implementação especializada pelo Estado. Prevê para si mesmo um alcance mais vasto, para cuja consecução procura incluir e afetar as classes subalternas. Não consistindo numa técnica operacional, transcendendo ao pragmatismo, e por representar uma concepção do mundo integrado, visa uma totalização. Daí que nada escapa ao seu escopo organizador - ética empresarial, do trabalho, puritanismo, e formas de integração consensuais das classes subalternas aos marcos de dominação do capital.

Na América o pré-requisito necessário ao surto do fordismo existiria naturalmente sob a forma de uma "composição demográfica racional"¹¹. O modo de produção capitalista teria cooptado, para o exercício de papéis a ele específicos, a esmagadora maioria da população. Contrariamente, na Europa, a fossilização dos vestígios dos antigos modos de produção teriam criado classes parasitárias da formação industrial moderna ("essas sedimentações de massas de mandriões e inúteis, que vivem do patrimônio dos avós, estes pensionistas da história econômica")¹².

O Estado liberal corresponderia a outro elemento de causação do fenômeno fordista "à americana". Admite-se não obstante a possibilidade da reprodução do americanismo em sociedades de "sedimentações passivas", como a italiana, a partir de um Estado autoritário e de uma ordem institucional-legal que force seu aparecimento. O corporativismo poderia tornar-se "premissa para a introdução na Itália dos sistemas americanos mais avançados do modo de produção e trabalho". A corporação comportar-se-ia como um bloco industrial-produtivo autônomo, expulsando os elementos parasitários e semi-feudais da sociedade, que consomem improdutivamente uma grande parcela da mais valia¹³.

10. *Ibidem.*

11. *Ibidem.*

12. *Ibidem.*

13. *Ibidem.*

Mas o americanismo introduzido pelo Estado, embora atualizasse o aparato produtivo, não refaria o nexo peculiar contraído pela sociedade civil americana com seu Estado. Nessa experiência, o singular estaria no *constructo* da hegemonia a partir de baixo, da unidade mais elementar das sociedades capitalistas, a fábrica.

Atualizar e modernizar a produção não passa de um termo isolado na problemática do fordismo. A verdadeira dificuldade está na articulação de um sistema complexo que internalize no trabalhador sua submissão ao capital e à maquinaria. Em oposição à vida urbana, em que a socialização se opera desde a infância, a assimilação do trabalhador pela fábrica moderna requeriria “um processo de adaptação psicofísica para determinadas condições de trabalho, de nutrição, de habitação, de costumes etc.”¹⁴.

A racionalização da produção e do trabalho imperativamente reclamam a socialização das classes subalternas em geral, conforme padrões éticos que favoreçam sua integração no mundo fabril. Exige-se um novo tipo de homem, em tudo diferente da psicologia do artesão. Compor esse personagem social implica na reelaboração de valores sociais, a fim de compatibilizá-lo com a realidade fabril racionalizada em grau extremo.

Eis por que, na ideologia do fordismo, a questão sexual se configura como um dado relevante. Sexualidade e alcoolismo dizem respeito à formação de um exército industrial capacitado à adequação ao mundo da indústria racionalizada. A fiscalização puritana exercida por Ford sobre seus assalariados – que ia das condições de habitação a hábitos de poupança e morigeração, passando pela estabilidade da vida familiar – se cumpre no plano da iniciativa privada e não de um Estado ao estilo da ficção de “1984”. A sociedade civil não se encontra isolada na consagração desses valores. Supletivamente o aparato estatal intervém, como no caso da “Lei Seca”, restringindo “de fora” as classes subalternas à circunspeção e à percepção racional do mundo do capitalismo industrial. O projeto hegemônico, articulado “desde baixo” depende do maior ou menor êxito no controle privado do comportamento e da ideologia das classes subalternas, recorrendo-se à pura coerção estatal quando for o caso.

A indústria moderna significaria supremacia da razão sobre os sentidos, coexistindo no fordismo um elemento de caráter universal na produção moderna: “a história do industrialismo sempre foi (e hoje o é de forma mais acentuada e vigorosa) uma luta contínua contra o elemento animalidade do homem, um processo ininterrupto, muitas vezes doloroso e sangrento, de sujeição dos instintos (naturais, isto é, animais e primitivos) a sempre novos, complexos e rígidos hábitos e normas de ordem, exatidão, precisão, que tornam possível as formas sempre mais complexas da vida coletiva, que são a consequência necessária do desenvolvimento do industrialismo”¹⁵.

14. *Ibidem*

15. *Ibidem*.

A introjeção no corpo industrial do *ethos* industrial teria sido até então imposto de fora, pela compressão mecânica. Os valores necessários ao industrialismo ainda não se teriam tornado uma segunda natureza. A pressão puritana sobre a classe trabalhadora, típica no fordismo, resultaria de um movimento externo à classe operária, se bem que internalizado, em certa medida, em largas faixas do proletariado industrial.

Aqui residiria o equívoco fundamental de Trotsky, que, apesar de ter o fordismo como modelo para a industrialização soviética, não soube compreendê-lo (“as suas preocupações eram justas, mas as soluções políticas eram profundamente erradas”)¹⁶. A versão militarizada da indústria, além de em política levar ao bonapartismo, ignorava o significado dos estímulos materiais e ideológicos próprios ao fordismo. Trotsky não teria compreendido que o industrialismo havia que fundar-se a partir da fábrica, e não pela mera compulsão externa ou pela impressão de fora de valores *ad hoc* na consciência operária. As iniciativas puritanas teriam o objetivo de conservar, “fora do trabalho, um determinado equilíbrio psicofísico que impeça o colapso fisiológico do trabalhador premido pelo novo método de produção. Este equilíbrio... poderá tornar-se interno se for proposto pelo próprio trabalhador, e não imposto de fora; se for proposto por uma nova forma de sociedade, com meios apropriados e originais”¹⁷.

Combinando o uso de meios coercitivos com formas persuasivas – altos salários, por exemplo – o fordismo comporia a modalidade exemplar do liberalismo à época do estabelecimento da indústria racionalizada. A supremacia da sociedade civil na tessitura da ordem hegemônica, contudo, não dispensa, mas impõe, a autoridade e valores imperativos que conformem uma concepção totalizante da vida social. A risonha e licenciosa visão do liberalismo intelectual não guarda a menor relação com a dura ética e a *rationale* da concepção do mundo dos fundadores do império industrial moderno. Nada mais estranho ao liberalismo fordista do que os ideais caritativos e agridocemente generosos dos ideólogos contemporâneos do liberalismo, que aspiram a corrigir “os males da indústria” por uma legislação social de colaboração entre classes. Aliás, como todo liberalismo, o fordismo é autoritário – não esquecer o direito de prerrogativa do executivo em Locke – e ademais disso totalizante, porque corresponde a uma visão do mundo triunfalista e convicta da energia e verdade dos seus pressupostos.

3. O fordismo no Brasil

Já colocamos que a construção “natural” do Estado correspondente à burguesia industrial consiste na sua forma liberal. O Estado corporativo, o fascista e demais fórmulas do poder político autoritário remetem a estágios superiores, em que não só a burguesia perdeu a visão encantada da sua adolescência de classe, como também as demais classes sociais, especialmente a classe

16. *Ibidem*.

17. *Ibidem*.

operária. Significam respostas elaboradas por uma classe em atividade na arena política, treinada a captar o real "extramuros" de suas fábricas. Coincide igualmente com uma dada articulação das classes sociais, quando esta se torna desfavorável, em graus variáveis, à dominação burguesa, fazendo pender para o lado da primeira, a complexa relação entre supra-estrutura e infra-estrutura, no sentido de produzir as condições de perpetuação de seu poder.

A ação do sindicato, dos partidos das classes subalternas, a defesa de um mercado nacional e a luta pelos mercados externos requerem uma pronta ação política cujos parâmetros não se encontram indicados no acanhado universo da fábrica. Não é pela paisagem fabril que a burguesia abandona o Estado liberal, mas sob a influência do processo contraditório em curso na formação social como um todo, onde ela já se erigiu em ator constituído.

O tipo puro de hegemonia burguesa se radica na submissão real das classes subalternas ao capital, jogando a coerção extra-econômica papel subordinado. Nesse sentido é duplamente dependente: da inversão da relação capital constante capital variável, crescendo aquele em detrimento deste (a massa dos homens livres expropriados de qualquer outro bem que não seja sua própria pessoa, trocando ao longo de gerações sua força de trabalho por um salário, acaba por reconhecer na fábrica a "fonte natural" dos seus meios de subsistência); dos chamados aparelhos privados de hegemonia, como nas instituições puritanas do fordismo, que ajustariam os valores das classes subalternas ao sistema de produção capitalista.

A conformação do Estado liberal traduz clássica e rigorosamente a dominação burguesa em sua modalidade plenamente hegemônica. O isolamento da sociedade política da sociedade civil – em cumprimento do seu papel arbitral – cria significados específicos para o "privado" e o "público", conforme anteriormente frisamos. O Estado não se vê obrigado a recriar demiurgicamente o privado no público. O mundo do interesse "nu" pode se afirmar sem peias e legitimamente. A sociedade civil conhece apenas a legalidade por ela criada, que visa facultar satisfação para o indivíduo apetitivo.

As formas não-liberais de dominação burguesa, como o bonapartismo, o fascismo, o corporativismo e tipos restantes do autoritarismo moderno, impondo-se pela coerção, desfiguram seu modo particular de exercer o domínio social. No que se refere à concepção do mundo, essas formas não-liberais e o fascismo mais que todas apagam ou tornam opaca a noção do indivíduo – criação superior e instância última de fundação da ordem burguesa – em nome da de nação ou Estado. Por detrás da transfiguração ideológica, sem dúvida que persiste íntegra a essência da dominação burguesa. Mas o efeito de ocultamento do postulado sobre o qual repousa a ordem burguesa – o indivíduo e seu interesse – se constitui numa atitude claramente defensiva. Nos casos de opção autoritária não-liberal ou totalitária em política, sua conservação como classe dominante tem como contrapartida o autodespojamento da sua *weltanschauung*. A hegemonia burguesa requisita, pois, como condição necessária e suficiente para a sua implementação a ordem e o Estado liberal.

No Brasil, até os meados dos anos 20, tínhamos um Estado liberal não-intervencionista que deixava o mercado entregue às suas leis próprias. Esse Es-

tado, como foi visto, correspondia ao arcabouço institucional da facção burguesa agrária, pelas razões já mencionadas. Essa ordem acolhe a emergência da burguesia industrial, com um tipo de Estado por definição adequado à sua natureza de classe. Resulta despropositado e abstrato reclamar da burguesia um projeto revolucionário anti-agrário, negando-lhe, por essa inexistência, consciência de classe, quando a ordem agrária a recebia calidamente e sem constrangimentos. Não se trata de negar a contradição entre a indústria e os agrários, mas de demonstrar que, em termos de concepção da ordem do Estado, tal contradição não se realizava antagonisticamente. O problema estará no controle do Estado e na orientação de sua política econômica. A esse respeito não parecia faltar conhecimento, ou pelo menos intuição aos empresários. Por maior que seja a incredulidade, é forçoso admitir que a facção industrial se aproveitava da ordem estável mantida pelos agrários, que detinham à época o monopólio do saber fazer política no Brasil. O rompimento com uma classe tão poderosa, que não poderia ocorrer sem riscos, reclamava razões imperativas que ainda não haviam amadurecido, se é que algum dia amadureceram.

Por outro lado, o sistema liberal em curso não sofria ameaça de colapso por parte da ação das classes subalternas. A intensa movimentação operária, apesar do jargão anarco-sindicalista, que politizava agudamente seu discurso, não ultrapassou a luta por reivindicações econômicas e sociais, não se apresentando como um adversário político. Faltava-lhe organização partidária, estratégia para ação e um sistema de alianças que criasse as bases para sua influência política e social. O aliado clássico da classe operária – os camponeses e trabalhadores do campo em geral – se encontravam ferreamente submetidos aos agrários. No plano da política oficialmente constituída, as lideranças operárias passavam ao largo da dissidência oligárquica e das próprias rebeliões da juventude militar.

Tirante o problema do controle da política econômica do Estado, de que dependia para a resolução da chamada questão alfandegária, a ordem oligárquica pré-30 se apresenta no fundamental como uma ordem burguesa, sob a égide de um Estado liberal. Aliás, como toda a história posterior brasileira vai demonstrar *ad nauseam*, o desenvolvimento da burguesia provará sua compatibilidade – o que não nega o conflito, mas elimina a hipótese de antagonismo – com a estrutura agrária prevalescente.

Ademais, a forma liberal ortodoxa do Estado, com seu desconhecimento de regras restritivas do indivíduo, representará a possibilidade do caminho "selvagem" para a realização da acumulação do capital industrial. Na altura de 1927, quando já se iniciou a legislação social, os empresários promoverão verdadeira atoarda sobre o que qualificam de curva ininterruptamente ascendente de salários no último decênio.¹⁸ Um dos fatores que puxariam para cima a curva salarial se encontraria no *desequilíbrio* entre oferta e procura da força de trabalho. O capital industrial compensava o efeito negativo daí decor-

18. Nogueira, Otávio Pupo, *A indústria em face da lei do trabalho*, Ed. Salesianos, S. Paulo, s/d.

rente, através de um padrão de "capitalismo selvagem", com a utilização em massa de trabalho do menor, pela extensão da jornada de trabalho e pela rejeição em aplicar qualquer lei protetora do trabalho.

Um Estado intervencionista, que violasse o pacto da ortodoxia liberal, teria de pôr severos limites a esse individualismo sem freios. Quanto mais se afastasse do liberalismo original a mais longe seria levado, a fim de viabilizar uma ordem "cooperativa e harmoniosa" entre diferentes classes sociais. Não obstante, debelar o estatuto selvagem do capitalismo sem incidir negativamente sobre a taxa de acumulação, numa fase de emergência do capitalismo industrial, impõe contraprestações por parte do Estado, como "paz social", ampliação do mercado interno, expansão tecnológica, conquista de mercados externos etc. Aqui, sem dúvida, o problema não apontava para uma solução. O intervencionismo do Estado liberal, de controle oligárquico-agrário, a partir de 1926, ao regular o mercado de trabalho, deprimindo o grau de "selvageria" existente, não podia, por sua própria natureza, favorecer o capital industrial com as compensações indispensáveis.

A burguesia industrial montará sua resistência em função de duas grandes linhas defensivas. De um lado, procurará demonstrar a ameaça que as leis do trabalho exerceriam sobre a realização da acumulação e de outro, empunhando a bandeira da ortodoxia liberal, recém-abandonada pela oligarquia agrária, explicitará, às vezes com muita nitidez, seu projeto de dominação e sua concepção de organização social.

Dean fornece uma sugestiva e atraente explicação para o momento em que a "questão social" se tornou um problema politicamente negociável durante a Primeira Guerra Mundial. Seu texto a respeito merece ser transcrito: "o súbito advento da inflação e a escassez de gêneros alimentícios causaram tremendas dificuldades aos operários, cujos sindicatos cresceram rapidamente em número e militância, e provocariam inúmeras greves, inclusive as greves gerais de 1917 e 1919. Os apuros dos operários despertaram na classe média urbana certa dose de simpatia, por motivos não só humanitários mas também de interesse próprio. De um lado, os profissionais liberais, os burocratas e os pequenos negociantes, que empregavam mão-de-obra em escala reduzida (ou não a empregavam de maneira alguma), podiam dar-se ao luxo de desprezar os industriais pelo tratamento dispensado aos trabalhadores e de sentir-se moralmente compelidos a salvar das suas garras esses infelizes. Por outro lado, o foco do descontentamento dos operários, a inflação, era o mesmo que enfurecia a classe média. Além disso, as providências que a classe média advogava visando a elevação dos industriais pareciam quase sempre implicar, para sua execução, a criação de novos empregos burocráticos, que lhe seriam destinados. Daí que as campanhas civilistas de São Paulo, em 1910 e 1918, incluíssem apelos utópicos aos trabalhadores."¹⁹ Sua descrição do relacionamento do Centro das Indústrias de São Paulo com o aparato policial, para o enfrentamento operário, igualmente revela-se extremamente precisa²⁰.

19. Dean, Warner, *A industrialização de São Paulo*, Difel, São Paulo, 1971.

20. *Idem*.

Contudo, o viés weberiano, provavelmente recolhido em Schumpeter e Souza Martins²¹, para a análise concreta do caso brasileiro, levou-o a trabalhar com variáveis comportamentais em detrimento das institucionais-legais. É de se duvidar que o tratamento corresponda à melhor interpretação weberiana, haja vista a importância crucial conferida na obra desse autor aos tipos-ideais de dominação, todos referidos em primazia a elementos que configuram a estruturação da ordem.

Enfatizando, como Souza Martins, os traços psicológicos autoritários e propensos ao aristocratismo – o caso exemplar de Matarazzo –, Dean relativiza e subestima o liberalismo do industrialismo brasileiro na década de 20. Admitindo de passagem que a origem de muitos argumentos dos empresários fossem "típicos do liberal clássico", conclui que "o liberalismo, de um modo geral, não exerceu muita influência entre os industriais paulistas durante as décadas de 20, 30"²². De acordo, no que concerne aos anos 30. Mas, na década anterior, a realidade mostrou-se absolutamente discrepante das possivelmente ligeiras observações desse autor. Logo a seguir, com farta demonstração, veremos que o discurso dos industriais contra as leis sociais se faz na mais pura linguagem liberal.

O próprio Matarazzo, que aderiu ao fascismo para uso externo, quando solicitado pelos integralistas a participar do seu movimento, responde-lhes com a palavra de ordem de um americano: "nossa atitude deve ser a seguinte: trabalhar, trabalhar bastante, e apenas trabalhar"²³.

A inusitada ideologização do liberalismo, para um ensaísta americano como Dean, torna-o incapaz de associar liberalismo com autoritarismo, omitindo toda a história da formação do capital industrial no ocidente europeu e em seu país. Para ele, o que consiste num verdadeiro despropósito, como Macpherson tem reiterado em todas as suas obras²⁴, liberalismo se vincula à noção de democratização pela ampliação das possibilidades de participação. Mas a política puritana do trabalho não-pago nas paróquias inglesas do século XVIII era ou não de natureza liberal?

Curiosamente nosso autor separa de forma abissal liberalismo de autoritarismo, afastando-se da melhor teoria, desde a clássica, com Hobbes, Locke, ao já citado Macpherson, Neumann, para só ficar nestes, sem precisarmos invocar a Marx ou ao próprio Weber. Segundo ele, "o ponto de vista autoritário diverge, em muitos pontos, dos requisitos estruturais do sistema capitalista. A maneira de pensar, por exemplo, que relega o trabalhador a uma posição inalteravelmente inferior na sociedade e lhe encara a subsistência como responsabilidade do empregador – Locke, esse liberal, previu a extensão da cidadania

21. Martins, José de Souza, *O conde Matarazzo, o empresário e a empresa*, Hucitec, São Paulo, 1974.

22. Dean, Warner, *op. cit.*

23. Citado por Dean, Warner, *op. cit.*

24. Macpherson, C. B., *La teoria política del individualismo posesivo*, Fontanella, Barcelona, 1970; e do mesmo autor, *La realidad democratica*, Fontanella, Barcelona, 1970.

para os assalariados? LWV - Não enseja nenhuma possibilidade de que ele venha merecer mais do que um regime de subsistência."

Ao caracterizar o burguês brasileiro como o indivíduo puro e clássico do liberalismo, Dean nega... sua essência liberal: "o que lhe é dado além do estritamente necessário não se concebe como direito seu. O operário não passa de um homem pobre" - Marx diria, expropriado dos seus meios de produção; Hobbes acentuaria sua liberdade de vender sua força de trabalho, LWV - "que foi impedido de morrer à míngua pelos esforços de um dos super-homens da vida, e o que quer que obtenha além de uma cõdea de pão, uma camisa e um teto só pode ser resultado de roubo ou da inegável generosidade do empregador"²⁵.

Para o sistema autoritário de crenças do industrial brasileiro, e mais uma vez Dean se socorre do estudo psicologizante de Souza Martins sobre Maçarazzo, "a sociedade ideal seria aquela que proporcionasse segurança ao proletário e, ao mesmo tempo, o despersuadissem de aspirações fúteis"²⁶. Não precisamos recordar que sobre esse ponto se funda a ética do liberalismo fordista, forma superior do liberalismo moderno, na medida em que consistiu na única em que articulou a hegemonia do capitalismo a partir da sociedade civil.

Na verdade, Dean procura minimizar a existência do liberalismo entre os empresários nos anos 20, porque lhe faltaria o recurso à ideologização - como de resto não foi ideologizado pelos clássicos do liberalismo, o que só ocorreu em pensadores menores, sicofantas, como Marx os chamava, da estirpe de Stuart Mill e outros. O texto é esclarecedor: (na formulação dos empresários) "a riqueza e o poder não são mercadorias ao alcance de qualquer herói de Horatio Alger; não se reputam as habilidades adquiridas nem a diligência meios de lograr o sucesso e, por isso mesmo, o trabalhador comum não pode esperar melhorar de posição"²⁷.

Nessa contrafação espúria do liberalismo, este deixa de corresponder a uma dada articulação entre sociedade civil e sociedade política e a uma dada concepção do indivíduo e do mercado, em que todos os fatores envolvidos na produção, inclusive terra e força de trabalho, se encontram à venda por seu justo preço. Refaz-se numa ideologia de sociedade aberta às oportunidades, num faroeste utópico e edênico onde todos fingem que o xerife ainda não chegou.

Outra conotação autoritária, que invalidaria o *ethos* liberal do empresário, estaria na "sua indiferença pelo desenvolvimento social", numa clara alusão à sua resistência à implantação das leis trabalhistas²⁸. Para não se ir longe, remontando-se se se quiser a Rousseau, mais um democrata do que um liberal, o próprio direito de associação dos trabalhadores não se alinha com os postulados liberais. Ford lutou, enquanto pôde, contra as leis sociais, e os libe-

25. Dean, Warner, *op. cit.*

26. *Idem.*

27. *Ibidem.*

28. *Ibidem.*

rais autênticos sempre reconheceram na intervenção do Estado sobre o mercado de trabalho o toque de recolher para a pureza dos princípios informadores da sua concepção do mundo.

Longe da cena política, e por isso mesmo carente dos meios de perceber a trama social, mantida na estreiteza da fábrica e de suas associações classistas, a facção burguesa industrial não reconhecerá a inviabilidade do seu trânsito para uma hegemonia "à americana". Quando em 30 o novo Estado se articula em conflito aberto com a ordem liberal, o acusará, com miopia exemplar, de promover a subversão social pelas leis trabalhistas. Sua ortodoxia liberal, centrada num rigoroso individualismo e uma orgulhosa afirmação do sistema fabril, ao contrário do que pressuporiam as indicações de Dean, a levará à hostilidade contra o Estado autoritário que, apesar disso, irá exaltá-la e promovê-la.

Cabia-lhe, talvez, um pouco de razão. O recém-criado Estado Social irá enterrar suas esperanças de realizar sua hegemonia de classe, somente possível pela pontuação da ordem do indivíduo. Sob o novo Estado, sua própria existência estará na dependência do seu êxito em ocultar suas razões específicas de classe - a apetitividade ilimitada em busca de ilimitada satisfação.

4. Empresários e lei de férias

O relatório dos motivos contrários à lei de férias - Decreto nº 17496, de 30 de outubro de 1926 -, enviado ao Conselho Nacional do Trabalho pelas associações empresariais paulistas, apresenta o ponto de vista da classe sob forma brutalmente liberal. Mais do que sugestivamente, inicia-se por uma epígrafe retirada de um trabalho de Henry Ford - "não podereis fazer maior mal a um homem do que permitir que folgue nas horas de trabalho"²⁹.

Considerando variáveis econômicas, a análise não vai dispensar uma tomada de posição abrangente, quando explicita sua concepção do mundo. Radicam-se em sua base a ética do trabalho duro, de sabor puritano, ao lado da consagração do tipo possessivo do homem. A lei não é reprovada exclusivamente em nome de necessidades conjunturais da economia, mas por atingir de pleno a *weltanschauung* da indústria. A regulação legal do mercado, como no caso da lei de férias, incorporaria ao mercado uma legalidade exógena a ele, diminuindo a capacidade de ação do capital. Ademais, abriria para o trabalhador a perspectiva de reivindicações sociais crescentes.

É notável observar que o relatório legitima, em tese, sem ressalva, reivindicações operárias de natureza econômica. Ao descrever o comportamento de classe do proletariado brasileiro, distingue com nitidez a pauta econômica da política social: "esta classe (proletária) jamais se congregou em torno de ideais avançados e nunca teve veleidades de esposar a grande cópia (sic) de reivindicações que por vezes chegava a inquietar a sociedade dos velhos países indus-

29. A redação do documento foi confiada ao secretário-geral da FIESP, Otávio Pupo Nogueira, in Nogueira, Otávio Pupo, *op. cit.*

triais do estrangeiro. A única finalidade do proletário brasileiro é o trabalho bem remunerado e a sua alma simples ainda não foi perturbada por doutrinas dissolventes que correm mundo e que, sem cessar, vêm provocando dissídios irremediáveis entre duas forças que, bem orientadas, não se repelem, antes se completam em íntima entrosagem: o capital e o trabalho.”³⁰ (os grifos são nossos).

Significativamente, “por bem orientar” entende-se o favorecimento de um comportamento mercantil por parte da classe operária, devendo a indústria criar condições para atribuir-lhe salários altos³¹. A estabilidade do sistema de produção capitalista pressuporia uma atitude economicista do proletariado. Através dela, os co-participantes do mercado o reconheceriam como “natural”, inserindo-se na sua legalidade.

As reivindicações proletárias de inspiração extra-econômica, como a lei de férias, teriam o condão de precipitar a contestação, pelo simples fato do enunciado da sua formulação, do caráter livre do mercado de trabalho burguês. A outra *persona* não se trataria mais de um simples vendedor da mercadoria especial força de trabalho, que discute o preço daquilo que leva a mercado, mas de uma classe que se antepõe organizadamente diante do capital, nomeando e postulando por direitos. Ceder diante disso, obrigaria a um recuo defensivo, dado que implicitamente o capital admitiria que não representa sozinho as forças dinâmicas presentes na produção.

Acresce que a situação envolvida na lei de férias revelaria uma singularidade altamente reprovável. A legislação não corresponderia a um movimento de baixo, oriundo da movimentação operária – o que não é verdade, como vimos no capítulo anterior – mas do Estado (“quem cedeu ao trabalho de passar em revista as paredes proletárias que tiveram lugar em todos os centros manufatureiros do Brasil, verá o acerto da nossa afirmativa: todas as paredes foram provocadas por questões de salários e todas elas solucionadas por meio de sucessivas elevações de salários. Nunca tivemos uma greve oriunda de outras causas...”)³².

O empresário acostumara-se a um mercado que variava estritamente em função da flutuação dos fatores técnicos e econômicos nele envolvidos. Quanto à realização do capital, no que se refere ao comportamento operário, a política classista deveria ser um dado ausente. Uma “boa orientação” poderia, inclusive, perpetuar ou pelo menos prolongar essa situação. A queixa se dirige ao Estado, que “por cima” induzia alterações nesse quadro, sacudindo o proletariado da sua letargia política “por inspiração de uma lei”. A não se recuar da legislação proposta, essa classe “quererá outorga de outros favores com o decorrer dos tempos”³³.

Vista de outra perspectiva, a lei de férias seria imprópria e desnecessária. Em oposição ao desgaste intelectual, o trabalho manual solicita apenas “atos

30. Nogueira, Otávio Pupo, *op. cit.*

31. *Idem.*

32. *Ibidem.*

33. *Ibidem.*

habituais e puramente animais da vida vegetativa”³⁴. Dentro de certos limites, não exigiria tempo livre para recuperação. Citando-se a Ford, para dizer que “quem pensa com acerto sabe que o trabalho vale pela salvação da raça – moral, física e socialmente”³⁵. A recorrência à Ford não se limita a um argumento de autoridade. Está, ao contrário, incorporada consistentemente à concepção do mundo dos dirigentes classistas da burguesia industrial de São Paulo.

A polêmica travada contra o germe de direito social nos anos 20 não tem suporte exclusivo na questão econômica. Não se invoca *ad terrorem* a problemática político-social para dissimular o objetivo “econômico” real. Trata-se de algo mais complexo. Diz respeito a uma percepção do mundo e do esforço para implementá-la, em que se urde a estratégia de dominação da burguesia industrial.

O domínio integral da burguesia (domínio mais direção da vida social) requer um sistema de organização da vida das classes subalternas. Crenças, valores, formas de lazer e conduta instintiva são questões a serem resolvidas, no sentido de adequá-los à ordem em curso. A burguesia industrial brasileira, afirmando sua pretensão hegemônica, nega mostrar-se neutra quanto ao problema. Assume conseqüentemente o evangelho fordiano do trabalho e seu escopo totalizante de submeter o trabalhador à fábrica, a partir do controle de sua vida instintiva: “os lazeres, os ócios, representam um perigo iminente para o homem habituado ao trabalho, e nos lazeres ele encontra seduções extremamente perigosas, se não tiver suficiente elevação moral para dominar os instintos subalternos que dormem em todo ser humano”³⁶.

O proletariado brasileiro ainda não teria aderido aos valores do industrialismo. O afrouxamento repentino pelas férias de sua ligação com a fábrica poderia ser altamente danoso para sua moralidade. O fato de estar à margem do sistema de educação formal e oficial da sociedade o situaria num plano de perigosa disponibilidade para seguir condutas desviadas. Ressentindo-se a sociedade da ausência de um processo de socialização das classes subalternas, fora dos muros das fábricas a vida “civil” acenaria para elas com mil tentações de corrupção.

Tais efeitos negativos não incidiriam sobre os empregados de escritório, que fariam jus a férias – sendo seu trabalho intelectual, estariam submetidos a desgaste merecedor de reparação. Durante seu decurso, não modificariam “fundamentalmente o seu viver de todos os dias, pelos menos do lado moral”. Para o empregado, as férias significam repouso, o que ocorreria realmente, “pois seu lar é acolhedor e amável; voltará para o escritório com sua psicologia inalterada, pois não saiu do seu *habitat* costumeiro; se procurou matar os seus ócios por meio de diversões, teve o cuidado de evitar diversões subalternas que alterassem a sua contextura moral”. Sua moralidade, sua anterior ex-

34. *Ibidem.*

35. *Ibidem.*

36. *Ibidem.*

posição ao sistema de educação ("sua estrutura moral que a educação disciplinou") mesmo que ultrapasse determinados limites, lhe garantem fácil retorno à "normalidade". A estes, "as férias não estragarão"³⁷

Outras seriam as condições de vida das classes subalternas. Para elas, o elemento de "estabilização" reside nas fábricas e não no lar ou no sistema da moralidade. A fábrica exerceria o duplice papel de coerção e de consenso, impondo-se o claro predomínio, nas condições brasileiras, daquele quanto a esta. A intensa evidência dessa realidade estaria na inexistência de instituições na sociedade civil, que pudessem socializar as classes subalternas para o trabalho fabril.

O liberalismo radical do relatório não se esconde por detrás de subterfúgios e palavras amansadas: "o mesmo não ocorre com o proletariado (compara-o ao empregado de escritório) isto é, como o homem do povo cujas faculdades morais e intelectuais não foram afinadas pela educação e pelo meio e cuja vida física, puramente animal, supera de muito a vida espiritual... que fará um trabalhador braçal durante 15 dias de ócio? Ele não tem o culto do lar, como ocorre nos países de climas inóspitos e padrão de vida elevado. Para nosso proletário, para o geral do nosso povo, o lar é um acampamento - sem conforto e sem doçura. O lar não pode prendê-lo e ele procurará matar as suas longas horas de inação nas ruas. A rua provoca com freqüência o desabrochar de vícios latentes, e não vamos insistir nos perigos que ela representa para o trabalhador inativo, inculto, presa fácil dos instintos subalternos que sempre dormem na alma humana, mas que o trabalho jamais desperta. Não nos alongaremos sobre a influência da rua na alma das crianças que mourejam nas indústrias e nos limitaremos a dizer que as férias operárias virão quebrar o equilíbrio moral de toda uma classe social da nação, mercê de uma floração de vícios, e talvez, de crimes que esta mesma classe não conhece no presente".³⁸

Se para alguns pode aparentar abusivo falar em projeto hegemônico da burguesia industrial, é certo que algo havia em sua prática que, na pior das hipóteses, prenunciava sua configuração. Também é certo que a matriz de afirmação da presença político-social da facção industrial se sediava na fábrica. Por definição, o aparato estatal não poderia cumprir funções de favorecimento da sua hegemonia, pela óbvia razão de que estava detido pela facção burguesa dos agrários. Temos procurado comprovar a efetiva existência de uma práxis empresarial em subordinar integralmente o operário ao sistema fabril. A intervenção da lei, vinda de uma realidade externa à fábrica, aliviaria ou atenuaria o seu controle, sujeitando as classes subalternas a outras influências e eventualmente a outros padrões de moralidade e disciplina dos instintos não compatíveis com o trabalho industrial.

Discussão teórica à parte, concretamente as instituições extrafábricas não conheciam ainda o papel funcional de treinar e capacitar as classes subalternas para a indústria. Tomando-se por referência, ao longo da década, o livro das

37. *Ibidem.*

38. *Ibidem.*

circulares da FIESP, tudo indica uma inquieta consciência dos empresários em favorecer a criação de escolas técnicas de formação de quadros intermediários para a indústria, bem como em intervir na política de determinados aparatos da sociedade civil e na do próprio Estado. O fordismo era mais que uma inócua alegação. Já explicitava uma consciência e se preparava como uma política.

Quanto aos aspectos econômicos, pedia-se a revogação da lei de férias em nome de duas razões: aumento dos custos e desorganização do trabalho. Segundo o cálculo procedido num estabelecimento industrial pela FIESP, os ônus decorrentes da lei nessa empresa importariam num aumento de custos anual da ordem de 357:500\$, em razão da diminuição da produção (para se estimar a grandeza dessa importância, o custo total anual dessa empresa era de 7.150:000\$). Reclamavam ainda os industriais que a baixa racionalização da produção e o nível igualmente baixo da tecnologia utilizada não permitiam fácil substituição da mão-de-obra. A saída dos trabalhadores em férias, principalmente daqueles que desempenhassem papéis importantes, desorganizaria a produção, encarecendo seu custo pelos altos salários a serem cobrados pelos trabalhadores, que viessem a ocupar por apenas 15 dias os lugares de seus companheiros.

Numa nota irônica, o relatório aponta como injusta a exceção aberta aos proprietários rurais, para os quais a lei seria inaplicável. Os empresários manifestam que entendiam como o Estado oligárquico ampliava sua base social com as leis trabalhistas, fazendo-lhes pagar a conta.

5. Empresários e Código do Trabalho do Menor

A dupla contestação das leis sociais - por motivos econômicos e em nome de um sistema de organização das classes subalternas - também estará presente na questão do trabalho do menor. O Decreto 5083, de 1º de dezembro de 1926, que disciplinou a matéria, veio encontrar cerrada oposição dos meios empresariais. Em agosto de 1927, representantes das associações patronais de São Paulo prepararam um documento que remeteram com suas críticas ao presidente da Câmara dos Deputados.

O dispositivo legal estabelecia limites para o emprego do trabalho do menor, proibindo-o para os menores de 14 anos, e impedindo jornadas de trabalho superiores a 6 horas por dia aos menores de 18 anos. Obrigava ainda a concessão de uma hora de repouso por jornada e vedava a prática do trabalho noturno.

O tema da acumulação, não explicitado diretamente, encobre-se sob aspectos "técnicos" relativos à organização da produção. A implementação da lei seria inviável por questões de ritmo e da ordenação do trabalho industrial: "tudo está calculado do simples para o complexo. Uma seção vai servindo à outra, de modo que a matéria-prima bruta vai aos poucos sofrendo transformações sucessivas até que se ultimam todas as operações. Qualquer parada em

uma secção repercute na secção que se lhe segue ou na que a precede, tornando assim o organismo fabril um todo único".³⁹

A lógica da exposição pretende comprovar que, trabalhando os adultos 8 horas por dia, os menores não poderiam se limitar a 6 horas, sem prejudicar o andamento técnico da produção. Meses antes da Revolução de 30, uma grande empresa têxtil foi multada na cidade de São Paulo por utilizar ilegalmente menores de 14 anos na produção – o que, de passagem, relativiza a tese getuliana de que inexistia fiscalização industrial na fase pré-30. Na defesa que apresentou à Justiça, a empresa arrolou como testemunhas quatro dos maiores industriais da época – José Ermírio de Moraes, Fábio da Silva Prado, Nicolau Schiesser e Carlos Whately. Em absoluta convergência, todos insistem no ponto tocado pela segunda testemunha:... “nas fábricas de São Paulo, não é possível observar-se o disposto no Código de Menores com relação ao tempo do trabalho diário dos menores. Nessas fábricas, o trabalho é distribuído por secções de modo que o trabalho dos maiores fica dependendo do trabalho dos menores, de tal modo que um não pode prescindir do outro... não seria possível estabelecer-se um período maior de horas de trabalho para os operários adultos e outro de menor duração para os operários menores, porque, nas secções referidas, o trabalho de uns se segue ao dos outros, dos quais dependem.”⁴⁰

Isoladamente, o motivo “técnico” era pouco explicativo. O abaixo-assinado dos industriais paulistas esclarece sobre a significância do papel do menor na produção. Na indústria de fiação, eram responsáveis por cerca de 60% do operariado empregado. Notar que o trabalho do menor era estratificado segundo habilitação por funções. A atividade da penteadeira, atribuída a menores entre 15 e 17 anos, nessa indústria era remunerada com salários mensais de cerca de 180\$000. Fiandeiras, dobradeiras, retorcedeiras e meadeiras, na mesma faixa de idade das penteadeiras percebiam mais ou menos 170\$000 por mês. Os menores entre 13 e 14 anos, os chamados aprendizes remunerados, não passavam dos 70 a 80\$000, todos submetidos ao regime de 8 horas diárias. A importância da ocupação dos menores na produção, para fins de acumulação, pode ser vista comparativamente ao salário adulto, cuja cota andava pela altura de 300\$000.

Na realidade, o conjunto da indústria jamais chegou a cumprir essa legislação. A par de se escudar na defesa “técnica” da produção, tomou a ofensiva para alegar junto aos tribunais a inconstitucionalidade da lei, que atentava contra a “liberdade de indústria”. Contra a emenda de 1926, resultante do pacto entre a oligarquia e camadas médias emergentes, a burguesia industrial procurava refazer a ordem ortodoxamente liberal. Sua ausência, nos quadros constituídos da política, já importava em ônus para seus custos de produção e ameaça de rebaixa a sua taxa de acumulação. Excluída por inapetência da vida parlamentar, sentia agora os efeitos de uma legislação que não consultava seus interesses mais imediatos.

39. *Ibidem*.

40. Vide Livro das Circulares da FIESP de 1930, Arquivo da FIESP.

Defendendo a inconstitucionalidade da lei, no mesmo processo em que se defende de tê-la infringido, invoca as seguintes razões: “o código não garante... nem a segurança geral da sociedade, nem a segurança individual do operário. Nocivo aos mesmos, fere além disso a liberdade de trabalho, não em benefício da coletividade ou de qualquer de suas classes, mas para favorecer a cala-çaria da adolescência e a multiplicação das prostitutas e dos criminosos. Isto não é declaração do capitalismo; é lição de experiência. Ora, se na frase dos peritos o trabalho que às operárias menores se reserva na fábrica da Ré deve ser executado contemporaneamente com o das operárias adultas... é manifesto que o Código de Menores, impedindo essa conjugação de atividade, tira à produção da Ré o rendimento eficiente, isto é, coloca a Ré na situação ou de fechar a fábrica, ou de encarecer a sua produção de maneira tal que não poderá vencer no mercado a concorrência estrangeira”.⁴¹

Noutro ângulo, retoma a linguagem fordista, denunciando a incompetência dos aparatos estatais em educar e socializar a juventude para o trabalho fabril. Proclama orgulhosamente que na fábrica é que se plasmam e formam os valores do progresso e da indústria e sem ela não haveria como fornecer à sociedade um sistema integrativo para as classes subalternas. A escola consiste na fábrica, e a lei do menor conduziria à dissolução moral da juventude dessas classes, desqualificando-as para a conversão num exército industrial: “numa terra onde tudo está por fazer, onde a desorganização, ou a insuficiência de quase todos os serviços públicos é a regra geral, onde nem escolas há em número bastante para desbravar o analfabetismo da população, onde é notável a escassez de institutos profissionais e a penúria de centros populares de recreio... Aplicada (a lei) sem cautela, na expressão de sua letra, fatalmente lançarão ao regaço da sociedade uma nova legião de candidatos à vagabundagem, ao vício e ao delito. O menor dos seus males será a multiplicação de ruínas e meretrizes”.⁴²

6. Empresários e lei das caixas de seguros contra doenças

Segundo o texto da lei, criar-se-iam uma Caixa de Seguros Central (para atender o Distrito Federal), sob administração do governo federal, e Caixas Regionais (para as demais unidades da Federação) filiadas àquela. A direção dessas entidades seria de co-participação entre empregados e patrões, na proporção de dois para um em favor dos primeiros. As receitas das Caixas Regionais deveriam compor-se:

“a) da contribuição obrigatória dos associados que percebem um salário superior a um conto de réis anual e que poderá oscilar entre um mínimo de 2% e um máximo de 5% desse salário;

b) da contribuição obrigatória dos patrões, que poderá oscilar entre um mínimo de 50% e um máximo de 100% da contribuição dos empregados;

41. *Idem*.

42. *Ibidem*.

e) do produto de quaisquer impostos que para esse fim especial forem criados;

d) das multas percebidas;

e) dos juros dos capitais empatados;

f) das contribuições, em partes iguais, do governo federal e do municipal, em valor suficiente para cobrir o déficit que porventura for apurado no serviço, das pensões e auxílios instituídos pelas Caixas de Seguro contra a Doença⁴³.

Contra a lei, mais uma vez levanta-se a opinião organizada dos industriais, que se exprime num documento enviado ao presidente da Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados. Também nessa oportunidade suas razões transcendem a mera pragmática econômica. Caracteristicamente opõem à concepção subjacente no texto legal uma perspectiva alternativa. Como durante toda a década, produz-se o discurso no interior da ortodoxia liberal, criticando agressivamente a filosofia implícita na legislação. Expressando-se com a franqueza de uma classe que não deseja ocultar seus interesses, procura traduzir com fidelidade os postulados que presidem sua existência.

Sua exposição de motivos começa por um breve apanhado das leis sociais promulgadas pelo parlamento, denunciando em bloco sua natureza abstrata face à realidade industrial brasileira: "o legislador...gravitou no terreno das coisas abstratas, terreno aliás infinitamente superior para o alto espírito daqueles que têm assento no parlamento brasileiro. Não tratou de saber se as teorias hauridas nos livros que compulsou ou as idéias originais que brotaram da sua inteligência poderiam receber a sanção da prática e daí a falência parcial das três leis aqui citadas" (dos acidentes do trabalho, de férias e código dos menores).⁴⁴

Os empresários não esquecem de lembrar que mais uma vez essa lei social privilegiou o proprietário rural. Os trabalhadores rurais somente se beneficiavam dos seus efeitos quando contavam com um ano de serviço, enquanto que os demais assalariados se favoreciam do seguro a qualquer tempo. Subsistia ainda a dificuldade técnica do trabalhador agrícola provar esse tempo de serviço, uma vez que seus patrões não lhes distribuíam cadernetas de trabalho. Para este, conseqüentemente, a lei seria inexecutável.

O sistema legal que informava o regime das Caixas corresponderia ao modelo alemão instituído em 1893. Conforme esse tipo, a intervenção do Estado sobre o mercado, transcendendo o mero neoliberalismo e configurando a modalidade nova de um Estado social, seria a resposta a uma situação histórico-concreta absolutamente distinta da brasileira: "não é de hoje que a Alemanha treme diante do espantinho do socialismo nas suas variadas correntes. É conhecida a influência das idéias avançadas no parlamento do antigo regime, o qual, entretanto, sob muitos dos seus aspectos, frisava essa coisa anti-social, monstruosa e todo-poderosa, que é a autocracia. O socialismo encontrou no seio do proletariado germânico, profundamente saturado do idealismo tão ca-

43. Nogueira, Otávio Pupo, *op. cit.*

44. *Idem.*

racterístico das raças germânicas, campo propício para sua eclosão e daí a guerra de morte que lhe moveram os poderes públicos daquele país. Uma das formas desta guerra – guerra aliás muito hábil – foi cercar o socialismo, isto é, proletariado, do máximo possível de conforto material e moral, nivelando-o sensivelmente à burguesia que, no mundo inteiro, é o maior dique oposto a idéias avançadas.⁴⁵

Alegam os industriais, em primeiro lugar, que a indústria brasileira não reunia condições materiais para arcar com o ônus decorrente da criação das Caixas. Lutando contra a falta de crédito, preços altos da força de trabalho e das matérias-primas, a desorganização do mercado, carência de máquinas e combustível, a nova política tributária do Estado superaria suas possibilidades de continuar produzindo competitivamente. O modelo alemão que havíamos importado, se tinha o demérito de submeter o mercado ao Estado, ao menos previa paridade para a contribuição às Caixas entre patrões e empregados. No Brasil, cabia aos empresários a maior parte dos ônus da lei.

Doutro lado, a situação alemã não encontraria símile no Brasil. A criação do Estado *benefactor* obedeceria a uma conjunção político-social aqui inexistente. As condições brasileiras apontavam para a oportunidade de se implantar sistema diverso de articulação entre o capital e o trabalho. O fordismo corresponderia exemplarmente à medida das nossas necessidades: "a American Federation of Labour tem como lema: para a prevenção de enfermidades, não há nada mais eficaz do que um salário alto – e nesta fórmula condensa tudo quanto Henry Ford vem pregando a favor do salário alto. Para a American Federation of Labour, a obrigatoriedade da contribuição para Caixas de Seguros contra doenças, virá trazer para o trabalhador novas e insuperáveis dificuldades: a seleção, operada pelo patronato, afastará da vida ativa número enorme de indivíduos que não estejam no gozo da sua plena integridade física e isto quer dizer que os fracos serão postos à margem do trabalho, sem piedade. Além do mais, obrigado a contribuir fortemente para as Caixas, o patronato terá a tendência, aliás muito compreensível, de evitar a elevação dos salários vigentes, pois que as Caixas representam para ele um ônus em certos casos intoleravelmente pesado."⁴⁶

A rutura da ortodoxia liberal, promovida pelos próprios setores oligárquicos que a implantaram, e a pressão operária pela intervenção legal do Estado sobre o mercado de trabalho suprimiram o espaço para a passagem do projeto fordista da facção burguesa industrial. Incapaz de pensar fora do universo da fábrica e dos postulados constitutivos do liberalismo clássico, mostrou-se impotente quando a guerra pelo controle da vida social passou de "posição" a "movimento", para usar uma imagem hoje em voga. Emergente na vida política, lhe custará acudir à imaginação que o Estado *benefactor* afinal não era subversivo, embora nunca esconderá confiar mais numa ordem exaltadora do indivíduo e de sua empresa.

45. *Ibidem.*

46. *Ibidem.*